



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO Nº 084/94

"REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI Nº 045/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Será autorizado o número máximo de 50 (cinquenta) coletivos/dia, os quais ficarão estacionados no Terminal Turístico, situado no Jardim São Rafael, com o devido cumprimento dos Artigos 2, 3 e 4, da aludida Lei.

Art. 2º - Os coletivos que não cumprirem o Artigo acima, serão removidos para o Depósito Municipal.

Art. 3º - A remoção do coletivo ao Depósito Municipal será efetuada por guinchos cadastrados, devendo ser recolhida em favor destes a quantia de 300 UFMs.

Art. 4º - A Prefeitura do Município de Bertioga poderá providenciar o encaminhamento dos ocupantes aos locais de origem, devendo o infrator recolher o valor do fretamento diretamente a empresa prestadora do serviço.

Art. 5º - O Banco autorizado a realizar os recolhimentos será o Banco do Estado de São Paulo (Banespa), situado na sede da Prefeitura do Município de Bertioga, no horário bancário vigente.

Art. 6º - A liberação dos veículos dar-se-á após a apresentação dos comprovantes de recolhimentos acima enumerados, devidamente autenticados além dos previstos na Lei 045/93.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 01 de março de 1994.

Arq JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
Departamento de Administração

HELICIO GONÇALVES CUNHA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Diretor de Administração